



**REGULAMENTO DO TOTH AÇÕES ABSOLUTO
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM
AÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 13/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, CEP 22250- 040, inscrito no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, nos termos do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, irá prestar os serviços de administração fiduciária ao Fundo (“Administrador”).

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria, (iv) Tesouraria e (v) Processamento de Ativos, podendo contratar, conforme o caso, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. TRAVESSIA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ: 05.875.277/0001-81, Ato Declaratório CVM nº 58, de 21 de julho de 1993.

2.2.1. Serviços: O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de Ativos de cada Classe.

2.2.2. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.3. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário

pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados

poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar

ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.

- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.2. Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

Assembleia Especial de Cotistas

7.3. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

7.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o momento da realização da Assembleia Geral de Cotistas, em documento devidamente assinado pelo Cotista ou em e-mail devidamente cadastrado junto ao Administrador.

7.6. O voto poderá ser proferido de forma escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo Administrador até o início da Assembleia de Cotistas.

Consulta Formal

7.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, para manifestação do Cotista, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.7.1. A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.6. O Cotista deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Administrador, devendo comunicar qualquer alteração. Caso o mesmo não o faça, ficará o Administrador exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção de alguma informação cadastral do Cotista.

Proteções Contratuais

8.7. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.8. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.9. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**TOTH AÇÕES ABSOLUTO FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO TOTH AÇÕES ABSOLUTO
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM
AÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 13/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe destina-se ao público em geral, com interesse em aplicar recursos a médio e longo prazo e que visa obter crescimentos patrimoniais, aceitando, em contrapartida, maiores oscilações de retorno no curto prazo

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Aberto.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Estratégia

3.1. O objetivo da Classe é, a longo prazo, buscar a valorização dos capitais investidos pelos Cotistas, observadas as regras legais e regulamentares em vigor, mediante aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, predominantemente em ações de companhias com grande potencial de crescimento a médio e longo prazo, dentro de sua atividade principal, as quais possuem gestão confiável, selecionadas através de análise fundamentalista. O objetivo de investimento da Classe não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3.1.1. Para efeito da regulamentação em vigor, a Classe tipifica-se como uma classe de investimentos em ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado. A Classe poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Anexo.

Interpretação

3.2. Os limites previstos abaixo devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.3. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.4. Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor:

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%
b) COMPANHIA ABERTA	10%

c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	10%
d) OUTRAS CLASSES DE INVESTIMENTO	100%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	5%

3.4.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado que o investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

QUADRO 1		Mínimo	Máximo	
a)	Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	67%	100%	
b)	Cotas de classes de investimentos em ações (“CIA”) e cotas de cotas de investimento em cotas de investimento em ações (“CIC-CIA”) tipificadas como “Ações”;			
c)	Cotas de fundos de investimento em índice (“ETF”) Ações;			
d)	BDR-Ações;			
e)	BDR- ETF Ações.			
QUADRO 2		Individual	Conjunt o	
a)	Cotas de classes de investimento financeiro (“CIF”) e classes de investimento em cotas de classes de investimento financeiro (“CIC-CIF”) destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	20%	20%	20%
b)	Cotas de classes de investimento imobiliário (“CII”);	20%		
c)	Cotas de classes de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais das categorias de investimento imobiliário e em direitos creditórios padronizados (“CIAGROI”) e cotas de classes de investimento em cotas de CIAGRO Imobiliário (“CIC-CIAGROI”);	20%		
d)	Cotas de classes de investimento em direitos creditórios (“CIDC”) e cotas de classes de investimento em cotas de CIDC (“CIC-CIDC”);	20%		
e)	Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	20%		

f)	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;	20%		
g)	Cotas de CIDC e cotas de CIC-CIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	5%	5%	
h)	Cotas de CIF e CIC-CIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	5%		
i)	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	5%		
QUADRO 3				
j)	Cotas de classes de investimento em participações (" <u>CIP</u> ");	15%	15%	
k)	Cotas de classes de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais com estratégia de investimentos em participações societárias (" <u>CIAGROP</u> ") e cotas de classes de investimento em cotas de CIAGROP (" <u>CIC-CIAGROP</u> ");	15%		
l)	Cotas de CIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	5%		
QUADRO 4				
m)	Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros;	10%	10%	
n)	Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	10%		
		10%		
o)	Criptoativos;			
p)	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, cujo principal risco seja taxa de juros, índice de preços, ou ambos, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM.	10%	10%	
q)	Outros ativos financeiros não previstos especificamente	10%		
QUADRO 5				
r)	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	33%	33%	
s)	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	33%		
t)	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	33%		

u)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	33%
v)	Cotas de CIF e CIC-CIF não previstas nos Quadros 1 a 3, e destinadas ao público em geral;	33%
w)	Cotas de classes de índice de renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado ("ETF");	33%
x)	BDR-Dívida Corporativa;	33%
y)	BDR-ETF;	33%
z)	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública.	33%

3.4.2. Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação, observado o disposto na regulamentação em vigor ou (ii) ser objeto de contrato que assegure à Classe o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.5. Exposição ao Risco de Capital: A Classe, nas operações cursadas com derivativos, deverá observar que a margem bruta requerida máxima seja de até 40 % (quarenta por cento) do valor do patrimônio líquido da Classe.

Derivativos

3.6. No que se refere à política de utilização de instrumentos derivativos, a Classe obedecerá, aos seguintes parâmetros:

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Para proteção de carteira.	0%	100%
II - Para alavancagem.	0%	40%

3.6.1. A Classe obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

- (i) As operações com derivativos em mercado organizado podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia";
- (ii) Os percentuais referidos na tabela acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, se couber.

OUTROS LIMITES	MÁXIMO
I- Títulos e Valores Mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas, com exceção das hipóteses de vedação	20%

pela Resolução.	
II - Aplicação em cotas de classes de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.	20%

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de carteira de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas.

4.1.1. A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que a Classe está sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

4.1.2. Antes de tomar uma decisão de investimentos na Classe, os potenciais investidores devem (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; (ii) considerar em relação a sua própria situação financeira seus objetivos de investimentos; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Anexo.

4.1.3. A Classe pode estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

4.2. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco de Mercado

O valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco pela Utilização de Derivativos

A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe e/ou, se aplicável, pelas classes investidas pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe, que podem ser superiores ao capital aplicado pelos cotistas e resultar em patrimônio líquido negativo, exigindo aportes adicionais pelos cotistas. O preço dos derivativos pode depender, não apenas do preço do ativo financeiro subjacente, mas de outros parâmetros de precificação. Mesmo que o preço do ativo financeiro permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira da Classe. O Anexo descritivo da Classe permite exposição em derivativos em volume superior ao seu patrimônio líquido, o que representa risco adicional para os cotistas.

Risco de Crédito

O inadimplemento ou atraso no pagamento (tanto do principal como dos respectivos rendimentos) pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações da Classe, inclusive por força de intervenção,

liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido da Classe e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso a Classe tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros.

Risco de Liquidez

A redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas das classes investidas, pode(m) fazer com que a Classe não esteja apta a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto neste Anexo, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos cotistas.

Risco de Concentração

A eventual concentração de investimentos da Classe e/ou, se aplicável, das classes investidas em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor da Classe e/ou, se aplicável, dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe.

Risco de Perdas Patrimoniais

A Classe utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas, podendo acarretar em perdas superiores ao capital aplicado.

Riscos Relacionados às Classes Investidas

A Classe, ao realizar aplicações em cotas de classes de fundos de investimento, está sujeita a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelas respectivas classes investidas. O Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão das classes investidas.

Risco de Mercado Externo

A Classe poderá manter em sua carteira, direta ou indiretamente, ativos negociados no exterior e, assim, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, exigências tributárias relativas aos países nos quais ele invista direta ou indiretamente ou, ainda, variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na recursos entre países onde a Classe e/ou, se aplicável, as classes investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe ou, se aplicável, dos fundos investidos poderão ser executadas em mercados organizados ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisão. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco Cambial

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado pela variação do Real em relação a outras moedas, resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar a liquidez e o desempenho da Classe.

Risco de Tratamento Tributário Adverso

Ainda que a Classe preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável.

Risco Macroeconômico

Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe, bem como seu respectivo desempenho.

Riscos Gerais

A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) [Valor mínimo: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)], atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão descritas nos itens 5.1. e 5.2. acima, respectivamente, já compreendem as taxas cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe ("Taxa Máxima de Administração e de Gestão"), observado que não é contabilizado para fins da Taxa Máxima

de Administração e de Gestão: (i) classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia devida pela Classe será calculada conforme abaixo:

- (i) Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
- (v) Valor Mínimo: R\$ 937,12 (novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), o qual será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa de Performance

5.5. A Classe pagará semestralmente ao gestor, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) do rendimento da Classe que exceder 100% (cem por cento) da variação do IBOVESPA no período de apuração, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive da Taxa de Administração ("Taxa de Performance").

5.5.1. Para o cálculo da Taxa de Performance será utilizado o conceito denominado "marca d'água", ou seja, só será cobrada taxa de performance se o valor da Cota da Classe, no término do período de cobrança de performance, estiver acima do valor da Cota na data da última cobrança da Taxa de Performance, atualizado pelo "*benchmark*" (o Valor Máximo Alcançado ou "VMA"). Caso o Cotista ingresse na Classe e a Cota de sua aplicação esteja inferior ao VMA, o Administrador cobrará um ajuste, a título de apuração da performance individual, cobrado no momento do resgate.

5.5.2. Serão considerados como períodos de cálculo da Taxa de Performance da Classe aqueles períodos compreendidos entre os meses de janeiro a junho e julho a dezembro. A Taxa de Performance será paga pela Classe até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo período de apuração.

Outras Taxas

5.6. A Classe não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Para fins de emissão de cotas da Classe, será utilizado o valor da cota apurado no 1º (primeiro) dia útil seguinte a efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista, desde que a solicitação de aplicação de recursos seja realizada até o horário máximo permitido para movimentação, e sempre antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance, cabendo ao ajuste individual corrigir qualquer benefício ou prejuízo que possa surgir em relação às demais cotas da Classe.

6.2. O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo da Classe.

6.3. Para fins de resgate de cotas da Classe será utilizado o valor da cota apurado no 29º (vigésimo nono) dia corrido seguinte da respectiva solicitação de resgate, desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo para movimentação de recursos ("Data de Cotização"). O pagamento de resgate de cotas da Classe será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Cotização.

6.3.1. Os resgates serão efetivados em crédito em conta corrente sem cobrança de qualquer taxa ou despesa.

6.3.2. Será devida ao cotista uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

6.4. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

6.5. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Gestor, o Administrador, ou ambos, poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Gestor, o Administrador ou ambos, deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) cisão da Classe; e
- (v) liquidação da Classe.

6.6. A aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador, sempre em moeda corrente nacional, não sendo admitida, no caso de integralização de cotas, a utilização de títulos e valores mobiliários.

6.7. As cotas da Classe não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Feriados

6.8. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado

Recusa de Aplicações

6.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia Especial de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.2. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Quóruns

8.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8.3.1. Não obstante o disposto acima, a deliberação sobre a possibilidade de a Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe deve contar com o voto favorável de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pela Classe.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

9.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

9.3. Os dividendos, os juros sobre capital próprio e demais rendimentos recebidos pela Classe serão incorporados ao valor da cota.

Política de Voto

9.4. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

9.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação

elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.